

Lei nº 2002, de 26 de outubro de 2022

Publicado	em. 27/10	122
Jornal:	AMP	
Edição: _	26.34	

Ementa: Altera o artigo 12-A da Lei 1285/2013, estabelecendo critérios regulamentação do Beneficio Eventual -Auxílio Habitação, e dá outras providências.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, MARCIANO VOTTRI, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12-A, da Lei nº 1285 de 18 de junho de 2013, que passa a contar com a seguinte redação:

Seção V-A

Do Auxilio Habitação

"Art. 12-A - O auxílio-habitação será concedido a pessoas idosas e pessoas com necessidades especiais que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º - Por extrema vulnerabilidade social se entende a situação das pessoas que;

I - não tenham família;

II - cuja família tenha consideráveis dificuldades de abrigá-lo dignamente.

Parágrafo 2º - A constatação da vulnerabilidade será feita pela Assistência Social, mediante laudo fundamentado.

Parágrafo 3º - O beneficio poderá ser pago diretamente à Casa Lar ou outro instituição de abrigo previamente cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento Social, escolhida de forma fundamentada, em complementação ao valor do beneficio assistencial ou previdenciário federal percebido pelo idoso ou pelo portador de necessidades especiais."

Parágrafo 4º - O beneficio concedido será de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo nacional vigente, que será calculado da diferença.



Art. 2º Fica revogado o inciso V-B, do art. 5º e o art. 12-B e seu parágrafo único, todas da Lei nº 1285/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 26 de outubro de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998

Dados: 2022.10.26 16:20:30 -03'00' Marciano Vottri Prefeito Municipal